



Município de Carrazeda de Ansiães

Contribuinte Fiscal n.º 506 666 018

CIMDOURO [E118 / 13-Mai-2019]

PARA:
EXMO SR. ENG.º PAULO NORONHA
SECRETÁRIO-GERAL DA CIMDOURO
AV. CARVALHO ARAUJO, N.º 7
5000-657 – VILA REAL

Data: 2019/05/09
NIF: 508779200
Ofício n.º 615
Proc.º n.º 51

ASSUNTO: Autoridade de Transportes/ Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre Município de Carrazeda de Ansiães e a CIMDOURO

No que respeita ao assunto em epígrafe, para os devidos efeitos, envio os seguintes documentos:

- Certidão da deliberação tomada na Sessão da Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, no dia 29 de abril do ano em curso,
- Certidão da deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, no dia 22 de abril do presente ano.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

filipa



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



CERTIDÃO

----- **FERNANDA NATÁLIA LOPES PEREIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES:** -----

----- CERTIFICA, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril de dois mil e dezanove entre outras, tomou a seguinte deliberação: -----

----- Nos termos n.º 2 art.º 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por proposta da Câmara Municipal, o Presidente da Mesa da Assembleia colocou à consideração do Plenário o assunto supra referenciado. Analisado o assunto, a Assembleia Municipal, por unanimidade, reconheceu a urgência em apreciar e deliberar sobre o mesmo, o qual se consubstancia na certidão da parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 2019-04-22, que se transcreve: -----

“CERTIDÃO

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, CERTIFICA que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada a 2019-04-22, foi apreciado, discutido e votado o seguinte assunto: -----

AUTORIDADE DE TRANSPORTES / CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E A CIMDOURO / ALTERAÇÃO / PRORSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico datado de 17 de Abril do ano em curso, remetido pela CIMDOURO, ao Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com o assunto da Autoridade de Transportes sobre contrato Interadministrativo de delegação das competências, que de seguida se transcreve: -----

“Exmo. Sr. Presidente -----

1. No âmbito da Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), esse município delegou na CIMDOURO, através da celebração de um contrato interadministrativo, as competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6º, nº 2 e 10º do RJSPTP e nos artigos 116º a 123º e 128º a 130º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----
2. O mesmo regime jurídico impõe que estes contratos interadministrativo sejam objeto de aprovação pelo Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT-IP). -----
3. A minuta dos contratos em causa é igual para todos os municípios, teve por base os contratos celebrados entre a CIM do Algarve (AMAL) e os seus municípios e foi aprovada pela CIMDOURO em dezembro de 2016. -----
4. O IMT, IP, por comunicação recebida a 8 de abril, informou a CIM que considerava que a redação do ponto 3 e 4 da cláusula 9º, que permite “o pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros ao abrigo do RTA – Regulamento de Transportes em Automóveis, diploma expressamente revogado pelo artigo 16º da Lei nº 52/2015, bem como a referência ao artigo 20º e ss do RJSPTP, que não prevêm tal situação” estava ferida de ilegalidade e tinha de ser refeita. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



5. *Confrontado com o facto dos contratos entre a AMAL e os municípios conterem estas disposições e estarem aprovados pelo IMT, este assumiu um erro de aprovação daqueles contratos e referiu que irá proceder no sentido da sua correção, nos mesmos termos da comunicação à CIMDOURO. -----*
6. *Da análise dos vários contratos já publicados, confirma-se que a maioria tem esta cláusula sem os pontos 3 e 4, pelo que se nos afigura que a sua retirada não vai trazer questões de execução do contrato e vai garantir a aprovação do IMT-IP.-----*

Face ao anteriormente descrito propõe-se a eliminação dos pontos 3 e 4 da cláusula 9.ª, propondo-se ainda que por uma questão de uniformidade e envio para aprovação, seja, na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, aprovada a retificação do Contrato através da aprovação da nova minuta em anexo. -----

*Com os melhores cumprimentos, -----
Autoridade de Transportes da CIMDOURO” -----*

(Doc.2)

Ofício do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), datado de 2019-04-04. -----

(Doc.3)

Minuta do contrato interadministrativo com as alterações em referência.-----

Deliberação: *A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as alterações ao contrato interadministrativo celebrado entre o Município de Carrazeda de Ansiães e a CIMDOURO e deliberou submeter o assunto à aprovação definitiva da Assembleia Municipal.*

(Aprovado em minuta)

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

João Carlos Quinteiro Nunes”-----

“AUTORIDADE DE TRANSPORTES / CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E A CIMDOURO / ALTERAÇÃO / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL”

----- O Presidente da Mesa da Assembleia submeteu à apreciação e votação do plenário a proposta supra identificada, conforme certidão supra transcrita emitida e enviada pelo executivo municipal, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 2019-04-22 entretanto enviada, atempadamente, a todos os membros desta Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: *Após apreciação e votação, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, aprovou as alterações ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município de Carrazeda de Ansiães e a CIMDOURO, nos termos aprovados e propostos pela Câmara Municipal. -----*

(Aprovado em minuta)

----- Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão que dato, assino e autentico com o carimbo a óleo nesta Assembleia Municipal. -----

----- Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

Fernanda Natália Lopes Pereira
Fernanda Natália Lopes Pereira





CERTIDÃO

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, CERTIFICA que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada a 2019-04-22, foi apreciado, discutido e votado o seguinte assunto: -----

AUTORIDADE DE TRANSPORTES / CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E A CIMDOURO / ALTERAÇÃO / PROPSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico datado de 17 de Abril do ano em curso, remetido pela CIMDOURO, ao Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com o assunto da Autoridade de Transportes sobre contrato Interadministrativo de delegação das competências, que de seguida se transcreve. -----

“Exmo. Sr. Presidente -----

1. No âmbito da Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), esse município delegou na CIMDOURO, através da celebração de um contrato interadministrativo, as competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6º, nº 2 e 10º do RJSPTP e nos artigos 116º a 123º e 128º a 130º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----
2. O mesmo regime jurídico impõe que estes contratos interadministrativo sejam objeto de aprovação pelo Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT-IP). -----
3. A minuta dos contratos em causa é igual para todos os municípios, teve por base os contratos celebrados entre a CIM do Algarve (AMAL) e os seus municípios e foi aprovada pela CIMDOURO em dezembro de 2016. -----
4. O IMT, IP, por comunicação recebida a 8 de abril, informou a CIM que considerava que a redação do ponto 3 e 4 da cláusula 9º, que permite “o pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros ao abrigo do RTA – Regulamento de Transportes em Automóveis, diploma expressamente revogado pelo artigo 16º da Lei nº 52/2015...bem como a referência ao artigo 20º e ss do RJSPTP, que não prevêm tal situação” estava ferida de ilegalidade e tinha de ser refeita. -----
5. Confrontado com o facto dos contratos entre a AMAL e os municípios conterem estas disposições e estarem aprovados pelo IMT, este assumiu um erro de



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

aprovação daqueles contratos e referiu que irá proceder no sentido da sua correção, nos mesmos termos da comunicação à CIMDOURO. -----

6. *Da análise dos vários contratos já publicados, confirma-se que a maioria tem esta cláusula sem os pontos 3 e 4, pelo que se nos afigura que a sua retirada não vai trazer questões de execução do contrato e vai garantir a aprovação do IMT-IP.*

Face ao anteriormente descrito propõe-se a eliminação dos pontos 3 e 4 da cláusula 9.ª, propondo-se ainda que por uma questão de uniformidade e envio para aprovação, seja, na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, aprovada a retificação do Contrato através da aprovação da nova minuta em anexo. -----

*Com os melhores cumprimentos, -----
Autoridade de Transportes da CIMDOURO” -----*

(Doc.2)

Ofício do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), datado de 2019-04-04. -----

(Doc.3)

Minuta do contrato interadministrativo com as alterações em referência.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as alterações ao contrato interadministrativo celebrado entre o Município de Carrazeda de Ansiães e a CIMDOURO e deliberou submeter o assunto à aprovação definitiva da Assembleia Municipal.

(Aprovado em minuta)

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira


João Carlos Quinteiro Nunes

Nair Rebelo - Município de Carrazeda de Ansiões

À reunião de Câmara
2019/04/22
O Presidente

De: João Gonçalves - Município de Carrazeda de Ansiões <joaogoncalves@cmca.pt>
Enviado: segunda-feira, 22 de abril de 2019 10:08
Para: nair@cmca.pt
Assunto: FW: Autoridade de Transportes - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
Anexos: ContratoInteradministrativo_MunicipiosV2.docx; parecer_imt_contrato_delegacao.pdf

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÕES
DATA: 2019/04/22
PROC.º: 51
N.º REGISTO: 2004/2019

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÕES PRESENTE EM SESSÃO DE 2019/04/22



Município de Carrazeda de Ansiões

João Manuel Lopes Gonçalves
Presidente

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÕES
Rua Jerónimo Barbosa - 5140-077 Carrazeda de Ansiões
Telefone: 278 610 200 - Fax: 278 616 404
Email: joaogoncalves@cmca.pt

Presente em Reunião de Câmara de 19/04/22
Relatório na bolsa.

De: CIMDOURO | Autoridade de Transportes Intermunicipal [<mailto:ati@cimdouro.pt>]
Enviada: quarta-feira, 17 de abril de 2019 22:55
Para: Paulo Noronha; joao.rodrigues@cimdouro.pt; artur.silva@cimdouro.pt
Assunto: Autoridade de Transportes - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Ex.mo Sr. Presidente

1. No âmbito da Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), esse município delegou na CIMDOURO, através da celebração de um contrato interadministrativo, as competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6º, nº 2 e 10º do RJSPTP e nos artigos 116º a 123º e 128º a 130º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. O mesmo regime jurídico impõe que estes contratos interadministrativo sejam objeto de aprovação pelo Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT-IP).
3. A minuta dos contratos em causa é igual para todos os municípios, teve por base os contratos celebrados entre a CIM do Algarve (AMAL) e os seus municípios e foi aprovada pela CIMDOURO em dezembro de 2016.
4. O IMT, IP, por comunicação recebida a 8 de abril, informou a CIM que considerava que a redação do ponto 3 e 4 da cláusula 9ª, que permite "o pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros ao abrigo do RTA – Regulamento de Transportes em Automóveis, diploma expressamente revogado pelo artigo 16º da Lei nº 52/2015...bem como a referência ao artigo 20º e ss do RJSPTP, que não prevêm tal situação" estava ferida de ilegalidade e tinha de ser refeita.
5. Confrontado com o facto dos contratos entre a AMAL e os municípios conterem estas disposições e estarem aprovados pelo IMT, este assumiu um erro de aprovação daqueles contratos e referiu que irá proceder no sentido da sua correção, nos mesmos termos da comunicação à CIMDOURO

6. Da análise dos vários contratos já publicados, confirma-se que a maioria tem esta cláusula sem os pontos 3 e 4, pelo que se nos afigura que a sua retirada não vai trazer questões de execução do contrato e vai garantir a aprovação do IMT-IP.

Face ao anteriormente descrito propõe-se a eliminação dos pontos 3 e 4 da cláusula 9.ª, propondo-se ainda que por uma questão de uniformidade e envio para aprovação, seja, na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, aprovada a retificação do Contrato através da aprovação da nova minuta em anexo

Com os melhores cumprimentos,

Autoridade de Transportes da CIMDOURO



Av. Carvalho Araújo 7
5000 657 VILA REAL
T: 259 309 782
F: 259 309 783



Alto Douro Vinhateiro
Arte Rupestre do Vale do Côa



Processo de manufatura da
olaria preta de Bisalhães

Alijó / Armamar / Carrazeda de Ansiães / Freixo de Espada à Cinta / Lamego / Mesão Frio / Murça / Peso da Régua / Moimenta da Beira / Penedono / S. João da Pesqueira / Sernancelhe / Sabrosa / Santa Marta de Penaguião / Tabuaço / Tarouca / Torre de Moncorvo / Vila Nova de Foz Côa e Vila Real

[Aviso Legal](#)



Presente em Reunião
de Câmara do 19/04/22

A C.M., por unanimidade, aprovou as alterações ao contrato interadministrativo celebrado entre o município de Carrazeda de Ansiães e a CIMDOURO e deliberou submeter o assunto à aprovação definitiva da Assembleia Municipal.
(Aprovado em reunião)

Processo em tramitação
do Câmara de 19/04/22



INSTITUTO DA
MOBILIDADE E DOS
TRANSPORTES, I.P.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES
PRESENTE EM SESSÃO DE
20/04/22

Exmo. Senhor Primeiro Secretário da
Comunidade Intermunicipal do Douro
Av. Carvalho Araújo, n.º 7
5000-657 Vila Real

| S/ Referência Email | S/Comunicação 20.03.2019 | N/Referência 045300140642957 | Data 4 ABR. 2019 |
|------------------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------|
|------------------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------|

Assunto: Implementação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros – Envio dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências

Na sequência da análise efetuada aos contratos interadministrativos celebrados com os municípios Armamar, Carrazeda de Ansiães, Murça, Mesão Frio, Penedo, Sernancelhe, São João da Pesqueira, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa, enviados para o cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, sucessivamente alterado, verificamos que a redação apresentada no ponto 3 da Cláusula 9, na qual é permitido o pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros ao abrigo do RTA – Regulamento de Transportes em Automóveis, diploma expressamente revogado pelo artigo 16.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, parte preambular, bem como a referência ao artigo 20.º e ss do RJSPTP, que não preveem tal situação, pelo que este articulado está ferido de ilegalidade.

Deste modo, solicitamos que a CIMDouro proceda à correção ou eliminação do ponto 3 da Cláusula 9, para que se possa assegurar os ulteriores procedimentos, designadamente o previsto no n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Diretivo

Eduardo Feio

GJC/SG

Sede

Avenida das Forças Armadas, 40 – 1649-022 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 217 949 000 – Fax (351) 217 973 777 – imt@imt.pt – www.imt-ip.pt – Contribuinte n.º 508 195 446

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS



ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, portador do _____ n.º _____, válido até _____, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal de _____ que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2, do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município,

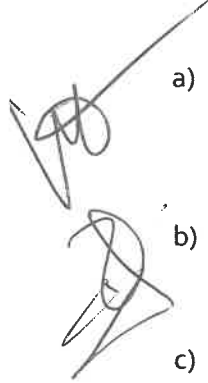

e

SEGUNDA OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, doravante designada por CIMDOURO, pessoa coletiva n.º 508 779 200, com sede na Av.ª Carvalho Araújo, n.º 7, em Vila Real, neste ato representada por Carlos Silva Santiago, portador do cartão de Cidadão n.º 11350008 4 ZY6, válido até 12/02/2022, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 28 de dezembro de 2016, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Considerando que:

- a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo neste o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- b) Nos termos do disposto no artigo 6º do RJSPTP os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- c) A CIMDOURO é, por sua vez e nos termos previstos no artigo 7º do RJSPTP, a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na sua área geográfica de intervenção;
- d) O RJSPTP permite que os municípios possam delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as suas atribuições e competências, em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- f) Os outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Considerando ainda a impossibilidade de serem elaborados os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por absoluta ausência de dados que o permitam, os outorgantes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:

- 
- 
- 2019, EX.º, C.º, 000, 0000
- a) O não aumento da despesa pública global está assegurado por via das transferências orçamentais do Estado para a CIMDOURO, em cumprimento do estatuído no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) e pelas que se vierem a concretizar por força dos Orçamentos de Estado a vigorar durante a vigência do presente Contrato;
 - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela CIMDOURO está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;
 - c) O ganha de eficácia do exercício das competências pelos órgãos da CIMDOURO e respetivos serviços intermunicipais está assegurado por via da necessária visão global e integrada do sistema de transportes e da correlativa mobilidade Intermunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;
 - d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade Inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Contrato, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;
 - e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (Municípios e CIMDOURO) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível dos órgãos executivo e deliberativo intermunicipal.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Natureza

O presente documento tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o estatuto das entidades intermunicipais.

Cláusula 2.ª | Objeto

- 1- O presente Contrato tem por objeto a delegação de atribuições e das competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais do Município de _____ na Comunidade Intermunicipal do Douro.
- 2- A delegação de competências, referida no número anterior, compreende designadamente as atribuições de definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, de planeamento, de organização, de operação, de atribuição, de fiscalização, de investimento, de financiamento, de divulgação e do desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário.

Cláusula 3.ª | Objetivos estratégicos e Princípios gerais

- 1- A atuação das partes outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a promoção da coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e a racionalização dos recursos disponíveis e bem assim a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço

público de transporte de passageiros, com a garantia da gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

- 2 - As partes outorgantes comprometem-se, ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.
- 3 - A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos princípios de igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

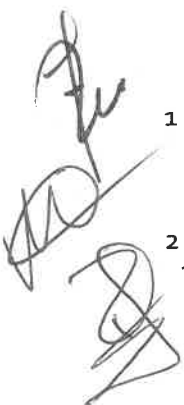
Cláusula 4.^a | **Planeamento**

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.
- 2 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
- 3 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CIMDOURO deverá assegurar a consulta e articulação com o Município relativamente às propostas de atualização das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território.
- 5 - O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMDOURO desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros.
- 6 - Caso o Município não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 7 - As partes outorgantes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da CIMDOURO, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 13.^a.

Cláusula 5.^a | **Inquéritos à mobilidade**

O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 6.^a | **Adoção de instrumentos de planeamento de transportes**

- 
- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes.
 - 2 - O Município disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à CIMDOURO para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, ou outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.

Cláusula 7.ª | Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros municipal, se possível assente em ferramentas tecnológicas que promovam a atualização contínua da informação aos passageiros e a adequada compreensão das redes de transporte que servem a área geográfica do município por parte dos passageiros.
- 2 - O Município compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte que estejam sob a sua tutela.
- 3 - As partes outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 8.ª | Exploração do serviço público de transporte de passageiros

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.
- 2 - Nos casos legalmente previstos, poderá a CIMDOURO recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
- 3 - A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.
- 4 - O contrato de serviço público de passageiros, a celebrar entre a CIMDOURO e o operador de serviço público selecionado, deverá revestir a natureza de contrato de concessão de serviços público de transporte de passageiros ou de contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros e é obrigatoriamente reduzido a escrito, nos termos previstos na Secção III, do Capítulo IV do RJSPTP.

Cláusula 9.ª | Obrigações de Serviço Público

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
- 2 - A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre a CIMDOURO e o Município, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em

concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24º do RJSTP.

Cláusula 10.ª | Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA (Regulamento do Transporte Automóvel), em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.
- 2 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de serviços complementares ou de substituição.
- 3 - A autorização referida nesta cláusula deve obedecer ao disposto nos artigos 11º e 12º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula 11.ª | Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

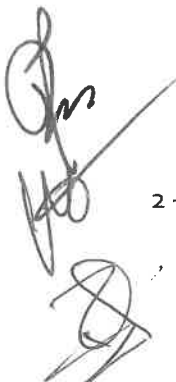
- 1 - A presente delegação de atribuições e competências não representa, nos termos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 115ª do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o aumento da despesa pública global, obrigando as partes outorgantes a respeitar em todo o tempo de execução do presente contrato o referido requisito.
- 2 - Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 12.ª | Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

- 1 - O Município é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros, devendo como tal, articular-se com a CIMDOURO neste processo.
- 2 - As partes outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.
- 3 - Para a realização dos investimentos referidos no número anterior, as partes outorgantes poderão apresentar candidaturas, individuais ou conjuntas, a programas de financiamento nacionais e comunitários, comprometendo-se a colaborar reciprocamente na organização e execução das mesmas.

Cláusula 13.ª | Financiamento

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e ao



financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

- 2 - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a CIMDOURO pode estabelecer mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de transporte de passageiros da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no n.º 1 do artigo 11º do RJSPTP.
- 3 - A criação das taxas, como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros, previstas na alínea d) do n.º 1 do art.º 11º do RJSPTP, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à CIMDOURO.
- 4 - O modelo de fixação, aprovação, liquidação, cobrança e fixação das percentagens das taxas referidas no número anterior será definido através de acordo escrito a celebrar entre as partes outorgantes.
- 5 - As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12º do RJSPTP, constituirão receita da CIMDOURO.

Cláusula 14.ª | Contrapartidas financeiras

O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável.

Cláusula 15.ª | Regimes Tarifários

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o art.º 38.º n.º 1 do RJSPTP.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIMDOURO deverá assegurar a consulta do Município relativamente às propostas às opções tomadas.
- 3 - O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMDOURO desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de redução das receitas ou aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.
- 4 - Caso o Município não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 5 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
- 6 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
- 7 - A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.



Cláusula 16.^a | Transportes flexíveis e Transportes Escolares

- 1 - As partes outorgantes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município poderá adotar a modalidade serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.
- 2 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aprovar a convolação em exploração do serviço de transportes público regular em flexível ou misto, nos casos em que se verifique o requerimento do operador.
- 3 - A delegação ou partilha de competências sobre a organização do transporte escolar de acordo com o disposto no artigo 37.º do RJSPTP, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis, poderá ser acordada em adenda ao contrato interadministrativo.

Cláusula 17.^a | Fiscalização e monitorização


- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 2 - A verificação da correta inserção das carreiras carregadas pelos operadores de transporte no SIGGESC, para efeitos da emissão da primeira autorização provisória, será assegurada pelo Município, naquilo que respeita às carreiras municipais e às carreiras intermunicipais na parte do território que lhe diga respeito, mesmo se neste período tiver já formalizado a delegação das competências na CIMDOURO.
- 3 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIMDOURO supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 18.^a | Incumprimento e Sanções Contratuais

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
- 2 - Quando as situações de incumprimento estejam reguladas num contrato de serviço público, em caso de incumprimento grave ou reiterado, por parte do operador de serviço público, das obrigações que lhe incumbem, a CIMDOURO pode, nos termos do artigo 44.º do RJSPTP, determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa, pelo prazo máximo de um ano, ou proceder à revogação da respetiva autorização.
- 3 - O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIMDOURO.

Cláusula 19.^a | Deveres de Informação

- 1 - Cada uma das partes outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

- 
- 2 - Cada uma das partes outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



Cláusula 20.ª | Cooperação Institucional

- 1 - A CIMDOURO compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 6ª.
- 2 - O Município obriga-se a dar conhecimento à CIMDOURO, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.
- 3 - O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato.
- 4 - Sempre que a CIMDOURO proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente um parecer vinculativo ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
- 5 - Sempre que a CIMDOURO proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
- 6 - Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 7 - O Município poderá propor à CIMDOURO a alteração das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.
- 8 - A CIMDOURO deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, podendo propor ajustamentos à proposta do Município que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidades dos diferentes segmentos de procura.

Cláusula 21.ª | Interlocutores e Comunicações

- 1 - Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, as partes outorgantes designam um interlocutor.
- 2 - No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores das entidades deve privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.
- 3 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes outorgantes indicam os seguintes endereços eletrónicos de contato:
- Município de _____:
 - CIMDOURO: ait@cimdouro.pt;
- 4 - Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as partes outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.



Cláusula 22.^a | Alterações ao Contrato

- 1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b. A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d. Por proposta fundamentada de qualquer das partes outorgantes e aceite pela outra.
 - e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as partes outorgantes.
- 2 - Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a Lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo.

Cláusula 23.^a | Cessação do Contrato

- 1 - À cessão do presente contrato aplicam-se as disposições previstas no art.º 133.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 24.^a | Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo.

Cláusula 25.^a | Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se designadamente pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 26.^a | Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as partes outorgantes.

Cláusula 27.^a | Vigência do Contrato

O período de vigência do Contrato segue o estabelecido no art.º 129º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 28.^a | Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da *Internet* do IMT, I.P.

Vila Real, ____ de _____ de 2018

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

40000 40004 40008 40012 40016 40020 40024 40028 40032 40036 40040 40044 40048 40052 40056 40060 40064 40068 40072 40076 40080 40084 40088 40092 40096 40100



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Intermunicipal da
CIMDOURO

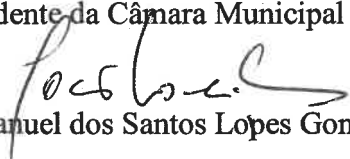
Carrazeda de Ansiães, 4 de dezembro de 2018

ASSUNTO: Contrato Interadministrativo de delegação e competências. Regime Jurídico
do Transporte de Passageiros.

Envio em anexo dois exemplares do contrato mencionado em epígrafe. Agradeço, desde já,
a devolução do nosso exemplar, devidamente rubricado, assinado e com o carimbo dessa
entidade.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal


João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves



Município de Carrazeda de Ansiães

Contribuinte Fiscal n.º 506 666 018

CIMDOURO [E245 / 23-Nov-2018]

PARA:
CIM – DOURO
a/c Secretário executivo Intermunicipal
Eng.º Paulo Noronha
AV. CARVALHO ARAUJO, N.º7
5000 – 657 Vila Real

Data: 2018/11/22
NIF: 508779200
Ofício n.º 1479
Proc.º n.º

ASSUNTO: REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS / COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO (CIMDOURO) / CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

Para os devidos efeitos, remete-se certidão da deliberação tomada em sessão do dia 28-09-2018, da Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

CERTIDÃO

----- **FERNANDA NATÁLIA LOPES PEREIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES:** -----

----- CERTIFICA, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito entre outras, tomou a seguinte deliberação: -----

“REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS / COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO (CIMDOURO) / CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS”

----- O Presidente da Mesa da Assembleia submeteu à apreciação e votação do plenário a proposta supra identificada, conforme certidão emitida e enviada pelo executivo municipal, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 2018-08-10 entretanto enviada, atempadamente, a todos os membros desta Assembleia Municipal e que aqui se dá por transcrita.

DELIBERAÇÃO: Após apreciação e votação, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **por unanimidade**, deliberou autorizar a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães a celebrar com a Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, relativo ao serviço Público de Transporte de Passageiros. -----

(Aprovado em minuta)

----- Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão que dato, assino e autentico com o carimbo a óleo nesta Assembleia Municipal. -----

----- Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. -----

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

FERNANDA

Fernanda Natália Lopes Pereira

